

EMENDA-SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 2.042/2016

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Melhor Idade Ativa, objetivando a promoção da qualidade de vida dos idosos, a partir de setenta anos, por meio de acolhimento com atividades multidisciplinares, durante o dia "

A Câmara Municipal de Belo Horizonte autoriza ao Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - A criação do Programa Melhor Idade Ativa que será direcionado ao Idoso a partir de 70 anos para o seu acolhimento durante o dia em instituições previamente selecionadas por meio de parceria.

§ 1º - As instituições selecionadas para o Programa Melhor Idade ativa deverão realizar atividades preventivas na área da saúde, evitando o adoecimento do idoso e atividades multidisciplinares, quais sejam, atividades educacionais, culturais, intelectivas, manuais, de interação social, terapia psicológica, de fisioterapia preventiva, de educação alimentar, atividades de educação física e lazer, todas com acompanhamento profissional especializado.

§ 2º - Deverão ser selecionadas instituições em todas as 9 (nove) regionais de Belo Horizonte, garantindo o atendimento de forma descentralizada.

Art 2º - Serão acolhidos pelo programa os idosos

I - a partir dos 70 anos, inclusive;

II- não estejam em condições de dependência ou semidependência;

III - que não sejam atendidos por outro programa social igual ou similar no âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - que as famílias, comprovadamente, não tenham condições de prover as atividades e cuidados previstos nesse programa durante o dia ou parte dele;

V - que sejam encaminhados pelo órgão competente do poder executivo após verificação do atendimento aos requisitos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais públicas ou instituições privadas, por meio de parceria.

I - As entidades privadas deverão estar legalmente constituídas e em atividade por, pelo menos, 2 (dois) anos e terem comprovadamente toda a estrutura física, recursos tecnológicos, se for o caso, recursos materiais e humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 1º.

II - O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais ou outros como forma de incentivo às entidades privadas para adesão ao Programa Melhor Idade Ativa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação estabelecendo, dentre outras coisas, os critérios de seleção das instituições participantes do programa e qual estrutura e os recursos tecnológicos, se for o caso, recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução das atividades descritas no artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.



Renaldo Gomes

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo - Emenda ao Projeto de Lei 2.042/2016 traz uma readequação da matéria tratada no Projeto de Lei 2042/2016 original, que cria o Programa UMAIS 70. É uma evolução no texto para melhor adequar o atendimento e acolhimento dos idosos durante o dia com a promoção da sua qualidade de vida através do incentivo de parcerias com instituições públicas e privadas capacitadas.

É uma alternativa ao atendimento direto do idoso pelo poder público municipal que possui políticas públicas nessa área e passa por dificuldades orçamentárias nos últimos anos. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo municipal a criar o Programa Melhor Idade Ativa.

Essa iniciativa vem em boa hora. Como é de conhecimento de todos, o envelhecimento populacional é um fenômeno evidente em nosso país. Segundo dados do IBGE, a população idosa representa atualmente mais de 13% e a tendência é que esses números sejam de 18,6%, em 2030, e 33,7%, em 2060. Isso exige políticas que proporcionem a promoção da qualidade de vida aos idosos .

O programa Melhor Idade Ativa pretende acolher idosos oferecendo atividades multidisciplinares, inclusive de cunho econômico, como artesanato.

A proposta é a criação de espaços que acolham os idosos de forma mais descentralizada, principalmente durante o dia, quando os familiares estão trabalhando ou em outras atividades. Dessa forma, no lugar de ficarem sozinhos em casa, eles estarão interagindo com outros idosos em atividades que proporcionem o envelhecimento ativo e saudável.

Salientamos que Belo Horizonte conta o Programa Social Centro Dia do Idoso instituído pela Lei 10.532/2012. O público atendido pelo programa é específico, não coincidente com o Melhor Idade Ativa, sendo pessoas idosas semidependentes ou que necessitam de cuidados biopsicossociais sistematizados, não abrangendo os demais idosos. Além disso, atualmente o programa funciona de forma precária não cumprindo seu papel assistencial.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a célere tramitação desta proposição.